RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.037841/2016-82

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O processo foi instruído em 11 de abril de 2016 para tratar pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – BH Airport, que foi encaminhado à Agência por meio do Ofício BHA-DIN-0063/2015 (SEI 0048315), o qual solicita dilação do prazo da Fase I-B do contrato 002/ANAC/2014-SBCF.

1.2. O aludido ofício descreve os eventos ocorridos desde o início da eficácia do contrato, 07 de maio de 2014, enfatizando os problemas enfrentados no licenciamento ambiental, ou seja, obtenção das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e operacional (LO). Ao término do documento, a BH Airport pleiteia a "*readequação do cronograma da Fase I-B*", solicitando que sua conclusão seja considerada como 30 de novembro de 2016, ao invés de 30 de abril de 2016.

1.3. A seguir, a instrução processual apresenta o Memorando nr. 33/2015/GIOS/SRA/ANAC (SEI 0048340, pg. 113-116v). Nesse memorando a Gerência de Investimentos e Obras – GIOS/SRA da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA descreve os acontecimentos na aprovação do Anteprojeto referente às obras relativas a investimentos estabelecidos no contrato de concessão.

1.4. Em função das informações disponíveis nos autos, em janeiro de 2016 a SRA expediu o Ofício nr. 10/2016/SRA/ANAC (SEI 0048340, pg. 118-120) endereçado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM, que é o órgão ambiental estadual competente para emitir o licenciamento ambiental pretendido, para obter dados e documentos comprobatórios dos fatos alegados pela Concessionária, bem como eventuais informações adicionais que contribuíssem na análise do pedido.

1.5. Nesse interim, mediante o Ofício BHA-DIN-022/2016 (SEI 0048340, pg. 121-135), de 21 de março de 2016, a Concessionária apresentou seu planejamento detalhado para as entregas da Fase I-B.

1.6. Em 16 de junho de 2016, em resposta à solicitação de informações da SRA, a SUPRAM CM encaminhou vários dados por meio do Ofício nr. 27/2016-SEMAD/SUPRAM-CM/DAO (SEI 0048340, pg. 145). Contudo, após a análise da área técnica, o órgão ambiental estadual foi novamente diligenciado por meio do Ofício 29/2016/GOIA/SRA/ANAC (SEI 0048340, pg. 147), cujo excerto de seu teor é:

> *"(...)*
>
> *Dessa forma, valho-me do presente para solicitar, complementarmente, cópias digitalizadas de todos os documentos e processos em poder deste órgão que estejam relacionados à análise do mencionado pedido de alteração da titularidade, ou que tenham se originado a partir do mencionado documento (...)"*

1.7. Em resposta a esta diligência, a SUPRAM CM endereçou os dados complementares em de 12 de julho de 2016 (SEI 0048340, pg. 149).

1.8. De posse de todas as informações e dados obtidos junto à SUPRAM CM e junto à BH

AIRPORT, a Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária – GOIA/SRA emitiu a Nota Técnica nr. 29/2016/GOIA/SRA/ANAC (SEI 0048353, pg. 163-169), de 06 de setembro de 2016. Nesta Nota Técnica, a GOIA/SRA concluiu pelo deferimento parcial do pedido, reconhecendo como risco do Poder Concedente unicamente o período de entrada do pedido de alteração da titularidade da LP até sua efetiva expedição, o que totalizou 161 (cento e sessenta e um) dias de postergação do prazo de término da Fase I-B, alterando-o para 08 de outubro de 2016.

1.9. Considerando o entendimento da GOIA/SRA, a GIOS/SRA, mediante a Nota Técnica nr. 30/2016/GIOS/SRA/ANAC (SEI 0048353, pg. 174-181v), de 21 de setembro de 2016, analisou os impactos da dilação proposta nas infraestruturas contratuais obrigatórias da Fase I-B impactadas com a mora na obtenção da LP. Nesse documento a GIOS/SRA apontou que os investimentos obrigatórios que deveriam sofrer alteração de prazo de conclusão eram:

a) Novo TPS 2, englobando o atendimento a o nível de serviço estabelecido no Apêndice B do Anexo 02 para o aeroporto;

b) Estacionamentos, sistema viário e calçadas associadas as adequações e construção destas infraestruturas;

c) Ponte de embarque A09 do TPS l e sua respectiva posição de estacionamento de aeronave, até a conclusão da obra do TPS 2;

d) Parte do saguão e da sala de embarque do TPS l nos locais de ligação com o novo TPS 2;

e) A parte do Pátio 2 e as respectivas posições de estacionamento de aeronaves contígua ao novo TPS2.

1.10. Concluídas as análises técnicas, a SRA propôs a celebração de termo aditivo ao contrato 002/ANAC/2014-SBCF, no qual se estabelece novo prazo de entrega para os investimentos apontados na Nota Técnica nr. 30/2016/GIOS/SRA/ANAC. Fato subsequente, endereçou os autos para análise jurídica.

1.11. Nesse contexto, a Procuradoria Federal junto à ANAC, mediante Parecer nr. 00462/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU (SEI 0244572), de 07 de dezembro de 2016, ponderou não existir óbices à celebração do Termo Aditivo, mas recomendou que a SRA comunicasse ao Concessionário a proposta pretendida para que ele se pronunciasse.

1.12. Nesse cenário, a SRA mediante o Ofício 38 (SEI 0285756) comunicou a BH Airport sobre seu entendimento e razões sobre o pedido formalizado pelo documento que instruiu o processo. Em resposta o Concessionário enviou à SRA o documento BHA-PRE-0010/2017 (SEI 0352536), de 18 de janeiro de 2017.

1.13. Por fim, o processo em epígrafe foi sorteado na sessão pública do dia 15 de março de 2017 e recepcionado para relatoria desta Diretoria.

1.14. É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, **Diretor**, em 29/06/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691259** e o código CRC **10B8F24D**.